



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente documento objetiva a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Lavanderia que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento e entrega com fornecimento de material e mão de obra, visando atender às necessidades do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora.

A contratação deste serviço é essencial para que as lavagens dos artigos de tecidos sejam efetuadas periodicamente, de acordo com a demanda gerada. A conservação é importante não somente para a boa aparência dos artigos, mas também para a conservação e higienização dos mesmos. Sem este serviço, os artigos podem ficar propícios ao acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes, podendo acarretar, àqueles que tiverem contato, problemas de saúde, tais como irritação, ardência, ressecamento dos olhos e do aparelho respiratório.

### **2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

#### **Da definição dos serviços:**

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de lavanderia de forma continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser realizados e desempenhados nas instalações da CONTRATADA, exceto a execução dos serviços de coleta e entrega.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

#### **Dos serviços de lavanderia:**

Os serviços englobam: lavar e passar com coleta e entrega de toalhas, jalecos, coletes de tãctel, camisas e calções de jogos, fornecimento de material e mão de obra. A frequência de lavagem deverá ser semanal para os coletes de tãctel, mensal para os jalecos, camisas e calções de jogos e bimestral para as toalhas ou de acordo com as necessidades do Campus Juiz de Fora.

As peças de roupas deverão ser coletadas em dias e horários a ser estipulado pela Fiscalização.

Deverá ser elaborado relatório pela CONTRATADA informando a contagem do número de peças coletadas. Este relatório deverá ser assinado pelos servidores responsáveis pela Fiscalização do Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG.





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

**SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

---

Os Fiscais indicados pela Administração, deverão acompanhar a saída de material, lavrando rol de roupas retiradas pela empresa CONTRATADA, que será utilizado para a conferência das peças entregues.

A empresa deverá verificar no ato de recolhimento o estado geral das peças, fazendo as anotações necessárias, quando for o caso, nas vias componentes do rol, a fim de evitar qualquer discordância por ocasião da devolução das peças, quanto a danos eventualmente causados durante o processo de lavagem e passagem.

**No prazo de 72 (setenta e duas) horas, as peças deverão ser restituídas no mesmo local da retirada, devidamente limpas, higienizadas, passadas e alinhadas, sem sujidades, manchas, encardidos, rasgos, ou quaisquer outros danos, com aspecto agradável (aroma), macio e maleável ao manuseio geral, embalado em plástico transparente. Caso as peças possuam manchas ou defeitos que não poderão ser removidos informar a CONTRATANTE para providências das mesmas.**

Por ocasião da devolução das peças lavadas, os representantes da CONTRATADA e da fiscalização deverão registrar no rol de roupas ou em recibo próprio a devolução das peças lavadas, para controle da data da entrega, da quantidade e das discrepâncias observadas. O registro acima deverá vir acompanhado em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável do campus.

Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar relatório, devidamente preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA, com a finalidade de possibilitar a conferência das quantidades de peças lavadas mensalmente e o devido ateste dos serviços prestados.

A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte e acondicionamento das peças de roupa a ela entregues, pelo cumprimento de todas as normas sanitárias e de segurança, bem como pela reparação dos danos causados às peças, inerentes à prestação dos serviços em desconformidade com as especificações.

O processamento das roupas será executado nas instalações da CONTRATADA (lavanderia), as quais deverão estar em conformidade com a legislação vigente. O processamento abrange as etapas abaixo listadas:

- Separação das roupas por características similares;
- Retirada de manchas, se for o caso;
- Lavagem;
- Secagem;
- Passagem; e
- Empacotamento

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo e lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA; As dosagens dos produtos a serem



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

**SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

---

utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado;

A CONTRATADA é responsável pelas roupas que lhe serão destinadas, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas durante o processamento das roupas no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato.

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem, desde que não incorra em prejuízo à qualidade de limpeza e de aroma.

A secagem das peças deverá ser com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

Na etapa final do processamento das roupas, essas deverão ser dobradas, passadas e embaladas em sacos plásticos transparentes que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

Os custos com embalagens e a entrega das roupas processadas (limpas) são de responsabilidade da CONTRATADA.

Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de higienização insatisfatória deverá ser separada pelo CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para que seja submetido a novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando isenta de nova pesagem, **não havendo ônus para o CONTRATANTE.**

Quando da entrega da roupa processada, essa deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato, na presença de funcionário designado pela CONTRATADA, sendo registradas as discrepâncias que porventura forem constatadas, sendo solicitada a imediata correção;

A CONTRATANTE deverá conferir a entrega com a cautela assinada, registrando o recebimento das peças em 02 (duas) vias;

Neste momento, serão verificados os quantitativos e tipos de peças, não excluindo reclamações de falhas na execução do serviço a serem verificadas posteriormente;

Caso seja verificado algum problema em até 5 (cinco) dias após a entrega, como manchas, encolhimento de peças, esgarçamento dos tecidos, mal cheiro das roupas, dentre outros, a CONTRATADA deverá ser acionada para sanar o problema ou indenizar a peça danificada, **sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

**Do serviço continuado:**

O serviço possui natureza continuada, pois se trata de atividade a ser desenvolvida diariamente e, diretamente ligada com os fins institucionais e normativos das Instituições de Ensino.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#).

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

Enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN nº 5/2017 Seges/MPDG:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

*Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”*

**Da duração do contrato:**

O contrato resultante do processo licitatório vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo estabelecido na Lei 8.666/93. A previsão de possibilidade de prorrogação contratual justifica-se em razão de o objeto tratar-se de um serviço de natureza contínua, sendo, portanto, uma prestação de serviço de vital necessidade para o pleno funcionamento da instituição, cuja interrupção comprometeria a realização das atribuições da instituição.

**Dos critérios e práticas de sustentabilidade:**

Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3º da Lei 8.666/93, e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de maior impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os materiais utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

**SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Que os utilizados na prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES);

Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata, previsão expressa no Guia de Licitações Sustentáveis.

Os produtos saneantes, domissanitários e afins a serem usados pela CONTRATADA deverão estar devidamente notificados (quando classificados como de risco I) ou registrados (quando classificados como de risco 2) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Resolução-RDC nº 59, de 2010, da ANVISA.

Todos os materiais, saneantes químicos biodegradáveis a serem utilizados no processo de lavagem deverão constar do Certificado de Livre Comercialização emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As empresas legalmente autorizadas a fabricar, armazenar, distribuir, transportar, fracionar ou importar produtos saneantes estão sujeitas à verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle, solicitadas pela autoridade sanitária competente por meio de inspeção, na forma da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações.

### **Da estimativa das quantidades do objeto**

O órgão não tem histórico da demanda, pois é a primeira vez que tal serviço será contratado. Foi realizado levantamento nos setores demandantes e apurou-se que alguns itens terão estimativa periodicidade semanal, mensal e bimestral conforme tabela abaixo:

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>UN</b>	<b>QUA NT.</b>	<b>PERIODICIDAD E DE LAVAGEM</b>
1	Toalha de tecido	1,30m x 1,30m	UN	2	Bimestral
2	Toalha de tecido	2,70m x 1,35m	UN	1	Bimestral



**INSTITUTO FEDERAL**  
**SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
Campus Juiz de Fora

CAMPUS JUIZ DE FORA - DAP  
Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica.  
CEP 36080-001 - Juiz de Fora / MG Fone: (32)4009-3083  
E-mail licitacao.jf@ifsudestemg.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

3	Toalha de tecido	2,70m x 1,80m	UN	1	Bimestral
4	Toalha de tecido	2,70m x 1,70m	UN	3	Bimestral
5	Toalha de tecido	2,50m X 1,25m	UN	1	Bimestral
6	Toalha de tecido	1,80m x 1m (com babado)	UN	1	Bimestral
7	Jaleco com manga	(P-M-G)	UN	250	Mensal
8	Coletes de Tactel	(P-M-G)	UN	120	Semanal
9	Camisas de jogo	(P-M-G)	UN	30	Mensal
10	Calções de jogo	(P-M-G)	UN	30	Mensal

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após análise, elencamos abaixo algumas soluções supostamente aptas a atender às demandas de lavagem da comunidade acadêmica:

**Solução 1:** Aquisição de máquinas de lavar e secar e destinação de um espaço físico no Campus Juiz de Fora para ser utilizado como lavanderia e contratação de servidores efetivos ou terceirizados para a realização desse serviço.

**Descrição:** O Órgão compraria via processo licitatório as máquinas de lavar e secar, bem como ferro de passar roupas. Faria um processo licitatório para contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos e realizaria concurso ou contrataria equipe de funcionários terceirizados para operação da máquina de lavar e do ferro.

**Solução 2:** O órgão contrata empresa especializada no serviço de lavanderia incluindo lavar e passar com coleta e entrega.

**Descrição:** O órgão contrataria via processo licitatório a empresa especializada no serviço de lavanderia incluindo lavar e passar com coleta e entrega com fornecimento de material e mão de obra.

A solução 01 esbarra principalmente em questões físicas, visto que não há disponibilidade de área para instalação da máquina de lavar e nem lugar disponível para secagem de roupas. Não temos também a mão de obra disponível, nem para a operação das máquinas e do ferro de passar, nem tampouco para a manutenção dos equipamentos. Precisaríamos contratar via



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#).

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

processo licitatório funcionários terceirizados ou via concurso público servidores para a realização dessas funções, tornando a contratação onerosa.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos e limitações de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se que solução 02 mostra-se com formato mais adequado, pois a empresa contratada irá lavar e passar em sua própria dependência.

#### **4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN nº 05 SEGES/MPOG de 2017, segue abaixo o modelo de gestão e critérios de medição e pagamento adotado para essa contratação:

Os atores que participarão da gestão do contrato serão Gestor e Fiscal do contrato, lotados no local de prestação do serviço, Campus Juiz de Fora do IF Sudeste MG.

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão e a prestadora de serviços serão: e-mail, telefone ou ofício ou por empresa especializada no serviço de envio de correspondências.

**Da medição do serviço para efetivo pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:**

A unidade de medida a ser adotada para mensuração dos resultado e pagamento à CONTRATADA está em **unidade de peças processadas**.

Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade serão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - (IMR). Dessa forma, servidor designado será responsável pelo preenchimento da Lista de Imperfeições, na qual constará a ciência da CONTRATADA.

A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica aplicação de nova penalidade, de forma sucessiva e progressiva, até sua regularização.

Poderão ser utilizados mecanismos de controle para fiscalizar a prestação de serviços como: fiscalização rotineira dos serviços prestados *in loco*, verificação e conferência de relatórios e análise e aplicação do Instrumento de Medição do Resultado - (IMR).

Fiscalizar e verificar todos os relatórios para fins de pagamentos com o fito de ser cumprida todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA na égide da assinatura do contrato e durante toda a execução.

Os aceites/atestes provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento de todas as obrigações da CONTRATADA e realização satisfatória da prestação do serviço.





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008](#).

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite/atestado, os fiscais do contrato enviarão mensalmente aos gestores o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro documento que vier a substituir, devidamente preenchido.

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE avaliará eventuais irregularidades na execução contratual. A ocorrência de eventos desse tipo acarretará na aplicação de penalidade de sanções e glosas sobre o valor do documento de cobrança referente ao período em que se verificarem as irregularidades.

A CONTRATANTE dará conhecimento ao órgão competente, caso a CONTRATADA descumpra as estipulações previstas na Legislação Sanitária Federal nº 6.437/1977.

Os valores glosados deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, conforme o IMR, o fiscal deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a CONTRATADA não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela CONTRATANTE, deverão ser realizados os cálculos da glosa.

#### **Dos materiais a serem disponibilizados;**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário:

Será obrigatório o uso de material de boa qualidade, todos em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO. Caso haja necessidade de utilização de alvejante, este não deverá conter o elemento CLORO em sua fórmula, para que não haja risco de danificação no(s) tecido(s);

Os produtos empregados no processo de lavagem, passagem, higienização e secagem deverão desempenhar adequadamente sua função sem causar danos às peças de roupa.

## **5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

---

Inicialmente será feita pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal para composição de valor de referência para prestação dos serviços solicitados.

Também será solicitado orçamento de empresas especializadas no ramo.

## **6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação possibilitará ao campus Juiz de Fora maior eficiência no processo de lavagem, redução do desgaste dos materiais e maior controle em relação ao recolhimento e manuseio dos jalecos utilizados nas aulas práticas, camisas, calções e coletes utilizados nas aulas de educação física e toalhas utilizadas nos eventos institucionais.

## **7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de.....de 2019.

Thais Brito Dibo – (Requisitante)	
Alexandra de Oliveira Faria (equipe de apoio)	
Lidiane Piardi M. da Silva (equipe de apoio)	

